



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.449/2022.

Dispõe sobre o Comitê de Governança e de Gestão de Projetos de Inteligência Artificial e Cognição Automatizada (CGovIA) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um grupo de elite para estudo e diálogo multidisciplinar capaz de conhecer, gerir, gestar e desenvolver os projetos e propostas de Inteligência Artificial e Cognição Automatizada para o Poder Judiciário do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a convergência dos recursos administrativos, financeiros e humanos no que concerne a contratação e o desenvolvimento de ferramentas de inteligência artificial e cognição automatizada no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a importância do trabalho conjunto das Diretorias de Tecnologia da Informação e de Ciência e Estatística de Dados na avaliação e desenvolvimento de soluções de inteligência artificial e cognição automatizada;

CONSIDERANDO o trabalho colaborativo do Laboratório de Inovação e Inteligência no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Decreto Judiciário 391/2020), bem como do Comitê Gestor de Inovação e Inteligência (Decreto Judiciário 706/2021);

CONSIDERANDO ainda o que consta do PROAD nº 202205000337259.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Governança e de Gestão de Projetos de Inteligência Artificial e Cognição Automatizada (CGovIA), colegiado consultivo do Tribunal de Justiça, cujo objetivo é a condução e o acompanhamento de todos os projetos envolvendo IA e assuntos conexos.

§ 1º. O Comitê terá atuação vinculada ao Laboratório de Inovação e Inteligência do TJGO (Inovajus) e terá gestão compartilhada pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Presidência e pela Diretoria de Estatística e Ciência de Dados.

§ 2º. Integrarão o comitê, sob a coordenação do primeiro e do segundo:

I – 1 (um) Juiz(a) Auxiliar da Presidência com a competência delegada para atuar em demandas pertinentes à Tecnologia da Informação;

II – 1 (um) Juiz(a) Auxiliar da Presidência com a competência delegada para atuar em demandas envolvendo o Laboratório de Inovação;

III – Servidor(a) da Diretoria de Tecnologia da Informação da Presidência;

IV – Servidor(a) da Diretoria de Estatística e Ciência de Dados;

V – Servidor(a) relacionado com o Laboratório de Inovação.

§ 3º. Nos afastamentos e impedimentos eventuais, os membros do Comitê poderão indicar representantes substitutos ou suplentes para acompanhar os trabalhos.

Art. 2º. Ao Comitê de Governança e Gestão de Projetos de Inteligência Artificial e Cognição Automatizada (CGovIA) compete:

I – Definir planos, implementar ações institucionais para atender às normas do Conselho Nacional de Justiça especialmente relacionadas à

Inteligência Artificial e Cognição Automatizada;

II – Avaliar e eventualmente priorizar projetos relacionados com a Inteligência Artificial e a Cognição Automatizada, atendendo ao regramento e aos limites impostos pelo Conselho Nacional de Justiça;

III – Definir as ações operacionais relacionadas à execução de planos e projetos de Inteligência Artificial e Cognição Automatizada;

IV – Sugerir a elaboração do Plano de Investimentos para área de Inteligência Artificial e Cognição Automatizada;

V – Monitorar os recursos alocados à Inteligência Artificial e Cognição Automatizada, de modo a empregar o menor dispêndio de custos e gastos em investimentos nesta área;

VI – Fixar os padrões e procedimentos operacionais no uso de Inteligência Artificial e Cognição Automatizada no âmbito do TJGO;

VII – Sugerir a elaboração de projetos de capacitação e treinamento na área de Inteligência Artificial e Cognição Automatizada.

Art. 3º. O Comitê de Governança e Gestão de Projetos de Inteligência Artificial e Cognição Automatizada (CGovIA) reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que os coordenadores ou o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás reputarem necessário.

Art. 4º. Para fiel execução de suas atribuições, o Comitê poderá requisitar servidores e todas as informações necessárias a qualquer área/setor deste Tribunal, que deverá apresentá-la na forma e prazo solicitados.

Art. 5º. Os membros do Comitê desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 11

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 545566527540 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202205000337259

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 21/06/2022 às 13:24

